MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2012
Processo SUSEP N.° 15414.001357/2012-62

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, conforme autorização do Sr. Coordenador Geral da Coordenação Geral de Administração da SUSEP, contida no Processo SUSEP **15414.001357/2012-62**, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações; o Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005; o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as condições deste Edital, o qual poderá ser consultado através dos endereços na Internet www.susep.gov.br, ou www.comprasnet.gov.br.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: R$ 193.458,12
LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.comprasnet.gov.br
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/06/2012 às 11:00 hs

1. DO OBJETO

Visa a presente licitação à contratação de empresa para prestação de serviços de protocolo, recepção, triagem e expedição da documentação recebida e expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP no Rio de Janeiro. Os serviços serão executados em postos de serviços nas dependências da SUSEP, no Rio de Janeiro (RJ), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. DA COMPOSIÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 Fazem parte deste Edital:

- Termo de Referência, contendo o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- Minuta de Contrato

3. DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 Não será admitida a desistência de proposta ou de lance após o início da fase de lances.

3.2 EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, desde que formalizado por escrito, apensado aos autos e aceito pelo Pregoeiro.

3.3 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, o licitante desistente ficará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005.

4. DAS REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

4.1 Os recursos para cobertura das despesas desta licitação provêm da Dotação Orçamentária consignada à SUSEP para o exercício de 2012.

4.2 O ato de designação do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio é a Portaria SUSEP nº 4.366, de 28 de dezembro de 2011.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

a) que se encontrarem em processo de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou liquidação, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a SUSEP ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) que estejam constituídas na forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si;

d) que se estejam constituídas na forma de cooperativas e/ou entidades sem fins lucrativos;

e) que, mesmo constituídas independentemente, nomeiem um mesmo representante; e

f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

6.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da data de realização do pregão.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUSEP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL E DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

7.1 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme anexo do presente Edital contendo o valor total em moeda nacional.

7.2 No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, conforme determina a Lei 10.520/2002 e o Decreto 5.450/2005.

7.3 O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta Comercial ou na Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.4 Toda a documentação, quando exigida, deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente;

c) publicação em órgão de imprensa.

7.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta Comercial, com o valor global, em campo próprio exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.8 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

7.9 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SUSEP poderá determinar ao licitante vencedor, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) estudos setoriais;

k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

l) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.11 Persistindo indício de inexequibilidade ou a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente), a proposta será desclassificada.

7.12 A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, correspondentes ao menor preço, observado o horário fixado e as regras de aceitação deste Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

8.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema.

8.9 Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.10 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar a planilha de custos e formação de preços devidamente preenchida e adequada ao valor do último lance junto com a cópia do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo no prazo de 4 (quatro) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, em arquivo único, por meio da funcionalidade "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO, DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS MES E EPPS

9.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas Comerciais utilizando como critério de julgamento das propostas o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.2 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço para cada item.

9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 O critério de aceitabilidade da presente contratação por item encontra-se especificado no Termo de Referência em anexo.

9.5 Caso o licitante vencedor tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, uma Declaração firmada pelo responsável contábil da empresa, atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.6 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

9.7 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.8 A SUSEP, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

9.9 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda ao disposto no item 9.6 deste Edital, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10 Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

9.11 Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco) será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
- Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

9.12 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante detentor da melhor proposta, e que tiver sido considerado aceito, será convocado a encaminhar à Susep a documentação referente à sua habilitação no prazo máximo de 4 (quatro) contadas da solicitação do Pregoeiro, em arquivo único, por meio da funcionalidade "Enviar Anexo" no próprio sistema Comprasnet e a encaminhar, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os documentos originais a serem protocolados no Protocolo Geral da Susep, situado no subsolo do Prédio da Rua Presidente Vargas nº 730 – Centro – Prédio do Banco Central do Brasil, em envelope fechado e com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

À Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Pregão Eletrônico nº 6/2012

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 Poderá o licitante deixar de apresentar a documentação que já conste do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.3 Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA do licitante, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível em http://www.tst.gov.br/certidao ;

d) declaração firmada pelo responsável contábil da empresa atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme item 9.6 do Edital;

e) inscrição na Junta Comercial de seu domicílio fiscal cujo objeto social seja compatível com o serviço a ser contratado no presente Pregão.

10.4 Relativamente à HABILITAÇÃO FISCAL do licitante, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

10.5 Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do licitante, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a) no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviço de características semelhantes ao descrito no objeto. No caso de atestados ou certificados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente as empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa proponente;

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante, pertinente ao ramo de atividade objeto deste Pregão;

10.6 Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do licitante, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a) certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

d) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) o licitante terá sua situação financeira avaliada com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maior que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) o licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, após a etapa de lances.

10.7 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de Habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 21, § 3°, do Dec. nº 5.450, de 31/05/2005.

10.8 A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará desclassificação do proponente.

10.9 Às microempresas e empresas de pequeno porte, "havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa" (art.4º, § 1º, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007).

10.10 Quando requerida pelo licitante a prorrogação prevista no subitem anterior, esta só será concedida caso não exista urgência na contratação ou prazo exíguo para o empenho, devidamente justificado.

10.11 A não regularização da documentação dentro do prazo concedido "implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação" (art.4º, § 4º, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007).

11. DOS RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em formulário próprio do sistema, explicitando suas razões, imediatamente após a abertura de prazo para tal.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações da SUSEP, situada na Avenida Presidente Vargas nº730 – 8º andar Rio de Janeiro, em dias úteis, no horário de 10:00 às 13:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, mediante agendamento prévio.

11.7 O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes.

11.8 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará o licitante às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda, no que couber, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa.

12.2 A desistência de proposta ou lance sujeitará o licitante à aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, conforme dispõe o item 3 do Edital.

12.3 Em caso de inexecução do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato (Anexo D do Edital).

12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.5 Será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de sanção administrativa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico dilic.rj@susep.gov.br.

13.2 O Pregoeiro, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico dilic.rj@susep.gov.br.

13.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no portal ComprasNet para os interessados.

13.6 O licitante será responsável pela fidelidade de suas informações e pela legitimidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com amparo na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

13.8 A apresentação da proposta de preços na licitação implica que o licitante tomou conhecimento e está de pleno acordo com as normas e condições do Edital e seus anexos, tendo obtido todas as informações pertinentes à formulação de sua proposta comercial, bem como às normas de execução do contrato. Não serão admitidas alegações posteriores acerca de quaisquer falhas ou omissões em sua proposta, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do Contrato.

13.9 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil subseqüente aos ora fixados.

13.10 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.11 O Termo de Referência é o documento norteador, elaborado pelo setor requisitante da aquisição e que disciplina de forma detalhada os serviços que deverão ser adquiridos, fazendo parte integrante deste Edital.

13.12 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.13 Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados das eventuais republicações e/ou retificações de edital, de respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.

Luiz Eduardo Ademi Teixeira
Pregoeiro

Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TERMO DE REFERÊNCIA COSER Nº 06/2012

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de Protocolo, recepção, triagem e expedição da documentação recebida e expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP no Rio de Janeiro.

a. Os serviços serão executados em postos de serviços nas dependências da SUSEP, no Rio de Janeiro (RJ), localizada na Av. Presidente Vargas, 730, Centro.

b. JUSTIFICATIVA

i. A SUSEP não possui mais, em seu quadro funcional, cargos com funções de auxiliar de escritório, pois os serviços eram prestados pelo cargo extinto de Auxiliar de Serviços Gerais.

ii. Os serviços propostos são necessários, pois, o Protocolo da SUSEP recebe um grande número de correspondências, cartas, malotes e é grande também, a demanda de abertura de processos, tendo como atribuições: receber, registrar, classificar, distribuir e expedir os documentos de interesse da SUSEP.

iii. Justifica-se, também, a contratação para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, que atualmente já vem sendo prestado, visando assim suprir as necessidades internas da Autarquia.

iv. Para a apuração dos serviços demandados e dos quantitativos de postos solicitados no âmbito deste Termo de Referência, buscou-se apurar o quantitativo de pessoal médio a ser atendido e suas características peculiares.

2. HORÁRIO

2.1 Os serviços serão executados no horário de 09:00 às 18:00, conforme os seguintes postos:

a. Posto tipo **PS1** (recepção e registro de documentos, recebimento e expedição de malotes de documentos para a ECT); **CBO 4110-05 - Auxiliar de escritório, em geral**

b. Posto tipo **PS2** (supervisão). **CBO 4101 Supervisores administrativos**

2.2 Os empregados designados para ocupação dos postos de serviço deverão ter os seus intervalos para refeição escalonados, de forma que o atendimento não sofra solução de continuidade.

2.3 Os horários poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, de acordo com o interesse dos serviços e mediante comunicação prévia à contratada.

2.4 A SUSEP poderá solicitar a prestação dos serviços deste objeto em horário diferente do mencionado no item anterior.

2.5 A SUSEP comunicará com antecedência de 1 (um) dia útil, a necessidade de prestação dos serviços em horário diferente daquele indicado no item 2.1.

3. POSTOS, ATIVIDADES E TAREFAS

3.1 A Contratada deverá indicar preposto responsável pela orientação, coordenação e acompanhamento dos serviços contratados, bem como pela resolução de quaisquer questões relativas ao contrato, o qual deverá comparecer às dependências da SUSEP sempre que solicitado a fim de se inteirar das dificuldades encontradas no cumprimento do contrato, objetivando a perfeita execução dos serviços.

3.2 As seguintes atividades serão desenvolvidas nos postos de trabalho previstos nestas Especificações Básicas:

Posto tipo PS1 – Recepção e registro de documentos, recebimento e expedição de malotes de documentos

a. recepção de documentos e encomendas;
b. atendimento ao público interno e externo;
c. recepção, triagem, cadastramento e fluxo (elaboração de guias de encaminhamento) de documentos e processos;
d. registro, em sistema próprio, de dados que possibilitem o controle de remessa ou de
e. distribuição de documentos e expedientes;
f. acondicionamento e organização de documentos e expedientes para distribuição interna e

externa;

g. recebimento, triagem e preparo de correspondências, documentos e encomendas para

remessa por malote, via postal ou distribuição interna ou externa;

h. preparo, pesagem e expedição dos malotes, com a realização de controles, inclusive para

fins de atestação de faturas;

recebimento, pesagem e abertura dos malotes, com realização de controles, inclusive para
fins de atestação de faturas;

i. distribuição interna e externa de documentos, correspondências e encomendas, com a
j. realização de controles;
k. postagem de correspondências e encomendas, com a realização de controles, inclusive

para fins de atestação de faturas;

l. acompanhamento da circulação e o do estado de conservação dos malotes;
m. identificação dos documentos com base em relação e características a serem fornecidas pelo Contratante;
n. separação de documentos segundo critérios fornecidos pelo Contratante;
o. protocolização com utilização de carimbo numerador manual e/ou elétrico;
p. preparação e ordenação básica dos documentos e encomendas recebidos;
q. devolução de documentos aos interessados;
r. preparação e ordenação básica dos documentos e encomendas recebidos ou a devolver;
s. recebimento, por malote ou outros meios, inclusive caixa postal, triagem e distribuição de documentos e encomendas em escaninhos e unidades da SUSEP;
t. recebimento, separação e distribuição em escaninhos de exemplares de periódicos de interesse desta Autarquia;
u. obtenção de recibos de destinatários;
v. identificação, separação e devolução de documentos e encomendas encaminhados indevidamente à SUSEP;
w. recebimento, preparação e expedição de encomenda de malotes (SERCA), nos horários estabelecidos no contrato com a ECT;
x. pesagem e aplicação das tarifas da ECT de expedição no território nacional ou para o Exterior, conforme o caso, e a cada remessa separadamente;
y. separação, pesagem e acondicionamento de documentos e de encomendas para remessa via malote;
z. operação de máquina franqueadora, nos casos de documentos ou encomendas a serem expedidas via ECT;
aa. operação de máquinas seladoras.

Posto tipo PS2 – Supervisão

bb. controlar faltas e atrasos dos seus empregados, registrando-os em folhas de ponto próprias para essa finalidade;

cc. solicitar coberturas

dd. fazer contato com a empresa para regularização de pagamentos, vales e outros;

ee. responsabilizar-se pela troca de turnos, transferindo o serviço e eventuais demandas pendentes de solução para o turno seguinte;

ff. conhecer todas as atividades dos ocupantes do posto PS1;

gg. coordenar as tarefas da equipe,

hh. solicitar informações ao fiscal do contrato, se necessário;

ii. treinar os empregados substitutos, inclusive aquele destinado a supervisor em caso de este ser substituído.

jj. Entregar relatório de realização dos serviços ao final de todos os meses

3.3 Os empregados da contratada alocados para os postos de serviço deverão possuir, no mínimo, o ensino médio completo (2º grau) e conhecimentos básicos de informática.

3.4 Os serviços serão executados por postos, conforme a seguir discriminado e quantificado:

Tipo	**Discriminação**	**Quantidade**
Posto 1 - PS1	**Posto de recepção e registro de documentos; recebimento e expedição de malotes de documentos para a ECT**	**05**
Posto 2 – PS2	**Posto de supervisão**	**01**
Total de postos de serviços		**06**

3.5 Na ocorrência de férias, licença-saúde, luto, faltas ou qualquer outro tipo de ausência dos empregados alocados à execução dos serviços, deverá ser apresentada, pela contratada, no início da substituição, além dos documentos pessoais, a comprovação de que o funcionário substituto possui **registro em carteira profissional** e os **mesmos requisitos exigidos para o respectivo posto de serviço**, sem o que será o posto considerado descoberto, sujeitando-se a contratada aos descontos previstos em contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.6 Os empregados da contratada alocados nos postos de serviço deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

3.7 A Contratada, durante a realização dos serviços, deverá manter seus empregados uniformizados e portando crachás, visando sua imediata identificação, bem como em perfeitas condições de apresentação e asseio.

3.8 A Contratada deixará imediatamente de utilizar, nos serviços da SUSEP, todo e qualquer empregado cujo desempenho seja avaliado como insuficiente, ou cuja conduta venha a ser julgada inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas ou em desacordo com as normas disciplinares, mediante comunicação escrita da fiscalização da SUSEP.

4. UNIFORMES

4.1 A Contratada deverá fornecer, aos seus empregados, uniforme apropriado à execução dos serviços (observadas as condições dos locais de trabalho), preservados os modelos, padrões de cor e tecido aprovados pela SUSEP previamente à assinatura do contrato, **deverão ser fornecidas 02 mudas de uniforme (cada muda: 2 calça e três camisas) por ano, incluindo sapatos.**

4.1.1 No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer o total de peças previsto no item 4.1 aos seus funcionários e comprovar essa entrega ao Contratante.

4.2 Qualquer peça de uniforme deverá ser substituída, a critério do Contratante, sempre que estiver desgastada ou inadequada ao uso.

5. GESTÃO/ FISCALIZALÇÃO

a. A SUSEP exercerá através da COSER - Coordenação de Serviços - e de um servidor designado pela chefia a fiscalização dos serviços executados, observando o fiel cumprimento das exigências constantes desse Termo, o que não exclui fiscalização e supervisão dos serviços por parte da CONTRATADA e não exime esta última da responsabilidade pela sua execução;

b. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, que verificará os seguintes aspectos:

   i. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
   ii. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
   iii. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
   iv. A adequação dos serviços prestados às rotinas de execução estabelecida;
   v. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
   vi. A satisfação do público usuário.

6. GENERALIDADES

6.1 A empresa deverá tomar todas as providências para o cumprimento das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, se necessário.

6.2 Quaisquer danos ou prejuízos causados a SUSEP ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.3 A administração e o gerenciamento do Contrato ficam a cargo da CGADM/COSER, localizado na Av. Presidente Vargas, 730 – 8º andar.

6.4 Sempre que solicitada, fornecer comprovantes do cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, cópias de exames médicos admissionais, valor de vales relativos aos empregados colocados à disposição da contratante, sem que este ou outro caracterize vínculo empregatício com a contratante;

6.5 Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano a contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

6.6 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços, tais como remunerações, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos contratação e demissão de funcionários, transportes, alimentação, uniformes e seus complementos, além de treinamento e/ou reciclagem, entre outras, sendo que a inadimplência do contrato com referência a estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Projeto;

6.7 Atender a Instrução Normativa MPOG nº 02/08 e suas alterações, preenchendo as

planilhas de formação de preços;

6.8 Comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providencias cabíveis;

6.9 Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela contratada, através do protocolo carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

7. PROPOSTA

a. A proposta deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:
   i. Dados da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, etc.)
   ii. Conta bancária (nome e número do banco, da agencia e da conta corrente).
   iii. Valores expressos em moeda corrente nacional.

iv. Declaração de total concordância com as condições estipuladas neste Termo de Referência.

v. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

vi. Preencher a Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, no Anexo I deste Termo de Referência.

OBS: Só serão consideradas VÁLIDAS as propostas que contenha a planilha do Anexo I deste Termo de Referência devidamente preenchida.

vii. Anexar copia de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria vigente;

viii. Atender, no que cabível, à INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, 30 DE ABRIL DE 2008 e suas TODAS as alterações posteriores;

ix. Atender, no que cabível, a toda a legislação de licitações e contratos;

8. PAGAMENTO

a. Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado em parcelas mensais e em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo disponibilidade da Contratante;

b. Os pagamentos estão condicionados à comprovação de recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativas aos empregados da contratada postos à disposição da contratante e de toda documentação prevista nas Instruções normativas referentes ao serviço prestado, tais como:

i. comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (guia e comprovante de pagamento), referente ao mês anterior;

ii. comprovante do recolhimento do FGTS (guia e comprovante de pagamento), referente ao mês anterior;

iii. comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

iv. comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (comprovante ANUAL, só deve ser encaminhado uma vez por ano) e a CAGED (quando houver admissão ou demissão);

v. comprovante do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados

vi. folha de pagamento de todos os funcionários vinculados à execução contratual;

vii. comprovante de pagamento dos salários, vales alimentação e vales transporte do mês anterior, devidamente assinados, pelos funcionários vinculados à execução contratual;

viii. comprovante do GFIP e SEFIP, referentes aos empregados nominalmente identificados vinculados à execução contratual;

c. Previamente à contratação e antes de cada pagamento, será emitida, através de consulta "on line", certidão que comprove a regularidade da situação da empresa junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

d. Será verificada, também, a certidão de débitos trabalhistas

e. A empresa contratada será penalizada, de acordo com a legislação vigente, caso não mantenha regular suas certidões obrigatórias.

f. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreções, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

g. As multas e retenções que porventura existam poderão ser, a critério da Administração da SUSEP, deduzidas no próprio valor a ser pago ou da garantia do contrato.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a. Decreto nº 2.271/97, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto º 5.450, de 31/05/2005, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, demais legislações pertinentes e todas as respectivas atualizações.

10. PREPOSTO

a. O licitante vencedor deverá designar um preposto aceito pela Administração SUSEP, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

b. Deverá ser entregue à contratante, no inicio da prestação do serviço, a carta de indicação do preposto, assinada pelo representante legal da empresa.

c. O preposto, uma vez indicado formalmente por carta assinada pelo representante legal da empresa e aceito pela Administração da SUSEP, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para, juntamente com o servidor designado para esse fim, tratar de todos os assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

d. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a contratada fica obrigada a informar à contratante observando as mesmas formalidades exigidas quando da primeira apresentação do preposto.

e. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, aos relatórios solicitados e a todas as demais questões referentes ao serviço contratado e, quando o assunto ultrapassar a competência do mesmo, efetuar o elo de ligação com a contratara para fins de passar a informação solicitada à contratante e/ou solucionar o impasse.

f. A empresa contratada deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da SUSEP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

g. O preposto deverá manter contato permanente com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato;

11. FREQUENCIA DE COMPARECIMENTO/ SUBSTITUIÇÕES

a. A contratada deverá registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

b. A contratada deverá disponibilizar substituições para os funcionários que não comparecerem ao posto de serviço;

c. A contratada deverá lotar funcionários nas mesmas funções dos ocupantes dos postos e com os mesmos requisitos técnicos para cobrir eventuais faltas, licenças, férias e outros;

d. As substituições serão obrigatórias a partir do 1º dia de falta, se o pedido pela SUSEP for realizado na parte da manhã, devendo a empresa contratada glosar o valor da fatura do 1º dia de falta, se não houver substituição;

e. Os funcionários que, por ventura, vieram realizar a cobertura dos ausentes deverão obedecer todas as instruções deste Termo e possuir todos os requisitos deste Termo de Referência para o posto.

f. A contratada deverá informar, até um dia antes da substituição, por e-mail, fax ou carta quem será o funcionário que realizará a cobertura, informando o nome completo, CPF, identidade, os dias de cobertura e o posto a ser coberto.

g. Caso, por motivos de força maior, não haja substituição, a contratada fica obrigada a glosar o valor referente ao dia em que não houve prestação de serviço do posto na fatura mensal.

h. A reincidência na não disponibilização de cobertura de faltas para os postos contratados poderá acarretar a aplicação de penalidade contratual, mesmo havendo glosa na fatura.

i. O preposto da contratada deverá gerenciar, junto com a fiscalização do contrato, as solicitações de substituição;

12. VIGÊNCIA

a. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

b. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

   i. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

   ii. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

   iii. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

   iv. O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

v. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando o valor da contratação atual esteja dentro do valor médio das cotações apresentadas pela empresa ou ao valor médio de outras contratações efetuadas por outros órgãos do serviço público.

13. CONTRATAÇÃO

a. Tendo em vista o enquadramento do serviço a contratado como serviço comum para fins do disposto no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, a licitação deverá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. O atraso injustificado na execução do objeto deste Termo sujeitará o contratado a penalidades, na forma prevista no instrumento no contrato, obedecendo sempre à legislação vigente.

b. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

   i. I – advertência.

   ii. II - multas:

      1. Diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;
      2. Diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal fixo do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
      3. Diária de 5% (cinco por cento) do valor mensal fixo do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no tempo estipulado pela SUSEP, que se seguirá à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
      4. Diária 10% (dez por cento) do valor mensal fixo do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, caso a correção não se efetivar no tempo estipulado pela SUSEP, que se seguirá à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
      5. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

   iii. III - impedimento de licitar e contratar com a União, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida

no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

c. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a Administração da Autarquia julgue mais conveniente face às circunstancias do caso específico;
d. As penalidades poderão ser combinadas e não há necessidade de primeiro serem aplicadas penas mais brandas, podendo a SUSEP, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.
e. No processo de aplicação de sanções, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. A contratada deverá possui escritório de representação ou representante no estado do Rio de Janeiro.
b. A contratada deverá estar cadastrada na junta comercial do objeto a ser contratado;
c. A contratada deverá apresentar:
    i. 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de serviço de características semelhantes ao descrito no objeto;

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS –

Orientações iniciais importantes:

I - SÓ SERÃO ACEITAS PLANILHAS COM A FORMATAÇÃO DA PLANILHA ABAIXO, POIS TODAS AS PLANILHAS DE TODAS AS EMPRESAS DEVEM SER APRESENTADAS DO MESMO MODO PARA FINS DE COMPARAÇÃO E ANÁLISE.

II - A licitante deverá observar todos os comentários e explicações inseridos pela Administração nas próprias planilhas.

III – Deverão ser preenchidas (até o anexo I – B) uma para cada posto

IV - OS ITENS FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS FORAM DESMEMBRADOS CONFORME MODELO DE PLANILHA ALTERADA PELA PORTARIA Nº 7/2011. O ITEM ADICIONAL DE FÉRIAS INTEGRA O SUBMÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS. JÁ O ITEM FÉRIAS INTEGRA O SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE. PORTANTO, O ITEM FÉRIAS DO SUBMÓDULO 4.5 NÃO DEVE CONTEMPLAR O RESPECTIVO ADICIONAL DE FÉRIAS, UMA VEZ QUE ESSE ADICIONAL JÁ ESTÁ INCLUÍDO NO SUBMÓDULO 4.2.

V – Os percentuais inseridos nas planilhas são meramente norteadores, sendo de TOTAL RESPONSABILIDADE da empresa licitante o correto preenchimento dos itens da planilha, de acordo com a legislação em vigor e com as especificidades de cada empresa.

Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia ___/___/_____ às ___:___ horas	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo*	
D	Nº de meses de execução contratual	

**** Informar qual é o Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo e a data base.***
** Deverá ser entregue cópia do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo*

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço

Anexo I-A – Mão-de-obra

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota (1): Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	

	Total da Remuneração (exceto Adicional noturno, Hora noturna adicional e Adicional de Hora Extra)	

Nota (1): A empresa deverá incluir os percentuais de adicionais pagos a cada categoria, desde que seja devido por disposição expressa da legislação aplicável e desde que sejam devidos na contratação em questão.

Nota (2): Não serão aceitas propostas que contenham valores de salários inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, vigente na data da abertura da sessão pública do Pregão

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)

Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Contrato para prestação de serviços contínuos de protocolo, recepção, triagem e expedição de documentação que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a <nome da empresa>.

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Avenida Presidente Vargas, n° 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo (a) <**cargo do ordenador de despesas**>, **Sr.** <**nome do ordenador de despesas**>, <**nacionalidade**>, <**estado civil**>, portador do documento de identidade nº <**n° da identidade**>, expedido pelo <**órgão expedidor**> e inscrito no CPF – MF sob o nº <**n° do CPF**>, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP n° XXXX, de XX de XXXXX de 20XX**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a <**nome da empresa**>, inscrita no CNPJ – MF sob o nº <**n° do CNPJ**>, situada na <**endereço**>, neste ato representada pelo <**nome do representante**>, <**nacionalidade**>, <**estado civil**>, portador do documento de identidade nº <**n° da identidade**>, expedido pelo <**órgão expedidor**> e inscrito no CPF – MF sob o nº <**n° do CPF**>, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e celebram o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº **X**/20**XX**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº 15414.**XXXXXX**/200**X**-**XX**, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de protocolo, recepção, triagem e expedição de documentação recebida e expedida pela SUSEP na sede da autarquia localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, conforme quadro abaixo:

Postos	Quantitativos	Escolaridade	Carga Horária Semanal
PS1 (Posto de recepção e registro de documentos; recebimento e expedição de malotes de documentos	**05**	**Ensino médio completo e conhecimentos básicos em informática**	**40 horas**

para a ECT)			
PS2 (Posto de supervisão)	**01**	**Ensino médio completo e conhecimentos básicos em informática**	**40 horas**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contada a partir de **XX** de **XXXXXXXX** de 20**XX**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 3 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços na forma e período estipulados no item 3 (três) constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° **X**/20**XX**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) fornecer mão-de-obra qualificada, devidamente legalizada e com experiência adequada à função;

b) ministrar orientação, treinamento e/ou reciclagem suficiente ao executante do serviço, sempre que se fizer necessário;

c) implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;

d) nomear um supervisor e seu substituto, responsáveis pela coordenação dos serviços, habilitados a tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, aos quais a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários;

e) fornecer uniforme e crachá com fotografia recente a seu empregado colocado à disposição da **CONTRATANTE**, com as respectivas despesas correndo por conta da **CONTRATADA**;

f) responsabilizar-se pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, administrativos, vales-refeição, vales-transporte, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos, sendo incluída a contratação e demissão de seu empregado, observando o piso salarial referente à categoria funcional;

f.1) a inadimplência da **CONTRATADA** com referência a estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Serão entregues vales-transporte aos empregados, na quantidade necessária à locomoção de ida e volta entre suas residências e as dependências da **CONTRATANTE**, de acordo com o número de dias úteis do mês. O fornecimento do vale-transporte e do vale-refeição deverá, obrigatoriamente, ser realizado em conjunto com o pagamento do salário dos empregados da **CONTRATADA,** envolvidos na prestação dos serviços;

g) cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

h) abrir e manter disponível para o empregado da **CONTRATADA**, colocado à disposição da **CONTRATANTE**, conta em agência bancária localizada no município onde será prestado o serviço, para recebimento de salário e demais proventos;

i) responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seu empregado das normas disciplinares e operacionais determinadas pela **CONTRATANTE**;

j) responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seu empregado;

k) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio de seu supervisor;

l) apresentar, obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato, cópia autenticada de apólice de seguro contra riscos de acidentes de trabalho, acompanhada da ficha de inclusão e/ou certificado individual de seus empregados para cobrir eventuais ocorrências das quais sejam vítimas, durante o horário de serviço e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, fornecer cópia autenticada da apólice de seguro, bem como o comprovante de pagamento mensal do prêmio;

m) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **CONTRATANTE**, com observância às normas, legislação e às recomendações aceitas pela boa técnica;

n) manter e exigir de seu empregado sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;

o) cobrir qualquer ausência de seu empregado por outro de mesma função, devidamente habilitado, sob pena de desconto no pagamento mensal correspondente à unidade serviço/dia.

o.1) a reincidência de falta de cobertura, com prejuízo aos serviços contratados, poderá gerar a aplicação das penalidades administrativas previstas em Contrato;

p) treinar o empregado substituto nas instalações da **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de haver substituições não imediatas, tais como férias, rescisão, licença maternidade, a fim de não prejudicar o bom andamento do serviço;

q) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de seu empregado, quando solicitada pela **CONTRATANTE**;

r) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu empregado, bem como permitir ao fiscal do Contrato o acesso a estas informações sempre que necessário;

s) prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

a) proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais dos mesmos dentro dos horários estipulados, observando as normas internas;

b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;

c) fornecer, no que couber, local, materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade suficientes para o perfeito desenvolvimento dos serviços da **CONTRATADA**;

d) não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outros serviços não abrangidos neste Contrato;

e) efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido no Contrato;

f) encaminhar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento, pedido de prorrogação do prazo do adimplemento das obrigações contratadas, nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, a qual deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, ficando o pedido julgado a critério da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do Contrato, na forma do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo segundo. A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou reverter-se em favor da **CONTRATANTE**, nos casos de prejuízos causados por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Havendo utilização total ou parcial da garantia em pagamentos de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder à correspondente reposição

no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A importância referente à garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA**, caso venha a ocorrer algum acréscimo do valor do Contrato ou renovada no caso de vencimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**, prevalecendo o mesmo percentual.

Parágrafo quinto. Consoante o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a garantia somente será restituída após o término de vigência do Contrato e desde que não haja pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço dos serviços contratados corresponde à importância mensal de R$ **XXX,XX (valor por extenso).**

Parágrafo único. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infra-estrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

O valor contratual acima poderá ser repactuado, desde que sejam observados os prazos estipulados no Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008.

Parágrafo primeiro. O prazo inicial para a contagem do interregno de um ano para a primeira repactuação se dará a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo segundo. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, conforme art. 39 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Parágrafo terceiro. Advindo prazo legal para repactuação do Contrato, caberá à **CONTRATADA** apresentar a formalização do pedido de repactuação, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, bem como cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, de acordo com a planilha inicialmente apresentada, devidamente justificada, efetuando os cálculos e submetendo-os à aprovação da **CONTRATANTE.**

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente. Caso a **CONTRATADA** não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo quinto. Fica vedada a indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

Parágrafo sexto. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sétimo. Autorizada a repactuação pela **CONTRATANTE**, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

Parágrafo oitavo. A alteração dos insumos da planilha de preços decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho somente poderá ser objeto de pedido de repactuação contratual, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, como capaz de ensejar a revisão contratual, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, antes do vencimento do prazo constante no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo nono. A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva para solicitar a repactuação do Contrato, sob pena de preclusão dos seus efeitos retroativos, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

Parágrafo dez. Na hipótese em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem por algum tempo após a data-base da categoria profissional abrangida por este Contrato e, nesse intervalo, a **CONTRATANTE** convoque a **CONTRATADA** para uma prorrogação contratual, será obrigação da **CONTRATADA** informar quanto à situação e solicitar inclusão de cláusula no Termo Aditivo de Prorrogação, com objetivo de resguardar seu direito à repactuação, sob pena de, perante omissão da **CONTRATADA** quanto à necessidade da repactuação, ter extinto seu direito por preclusão lógica.

Parágrafo onze. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais e em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, em até **3 (três)** dias úteis, após a data do atesto na nota fiscal/fatura pelo fiscal do Contrato, se a mesma, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido e atestada pelo Fiscal do Contrato. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado em até **10 (dez)** dias úteis contados da data do atesto na nota fiscal/fatura pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreções atribuídas à **CONTRATADA**, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data do atesto do fiscal do Contrato na nova nota fiscal/fatura, corrigida e sem rasuras.

Parágrafo segundo. Não será pago o valor relativo aos dias não trabalhados pelo empregado, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor no caso de não cobertura.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos estão condicionados à comprovação de recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativas aos empregados da **CONTRATADA**, postos à disposição da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Será feita consulta *on-line*, sobre a situação da **CONTRATADA**, no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a conseqüente emissão de certidão que comprove sua regularidade.

Parágrafo quinto. Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a **CONTRATADA** tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa n°480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo sexto. O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado na nota fiscal/fatura, deverá coincidir com o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

Parágrafo oitavo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008.

Parágrafo nono. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao **valor total de R$** xxx,xx (valor por extenso) para o período 12 (doze) meses, correndo R$ xxx,xx (valor por extenso) por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 20**XX**, pelo programa de trabalho <xxxxxxxxxxxxxxxxxx>, na categoria econômica <xxxxxx>, conforme Nota de Empenho 20**XX**NE90**XXXX** e R$ xxx,xx (valor por extenso) a ser empenhado no exercício seguinte.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação deste Contrato, as despesas para os exercícios subseqüentes estarão submetidas à previsão orçamentária própria a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá através de servidor da COSER – Coordenação de Serviços – a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, das Normas Internas e do disposto neste Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas às autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

a) Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

c) GFIP específica, em que conste como tomador a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

d) Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

Parágrafo quarto. A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e do responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

Parágrafo quinto. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do Contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

a) Os documentos descritos nas alíneas a, b, c e d do parágrafo XXX desta Cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

b) Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;

c) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

d) Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

e) Exames médicos demissionais dos empregados desligados;

f) CTPS dos empregados demitidos;

g) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

h) Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Parágrafo sexto. O descumprimento reiterado das disposições desta Cláusula e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE,** por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado a penalidades, na forma prevista no instrumento no contrato, obedecendo sempre à legislação vigente.
b. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
    i. I – advertência.
    ii. II - multas:
        1. Diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;
        2. Diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal fixo do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
        3. Diária de 5% (cinco por cento) do valor mensal fixo do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no tempo estipulado pela SUSEP, que se seguirá à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
        4. Diária 10% (dez por cento) do valor mensal fixo do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, caso a correção não se efetivar no tempo estipulado pela SUSEP, que se seguirá à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
        5. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
    iii. III - impedimento de licitar e contratar com a União, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar

ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

c. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a Administração da Autarquia julgue mais conveniente face às circunstancias do caso específico;

d. As penalidades poderão ser combinadas e não há necessidade de primeiro serem aplicadas penas mais brandas, podendo a SUSEP, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

e. No processo de aplicação de sanções, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a utilização da garantia ou deste Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e conseqüente registro no SICAF.

b) A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da **CONTRATADA**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **CONTRATANTE**.

c) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela **CONTRATADA** através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

d) Só será permitida a permanência do empregado designado pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período em que estiver prestando os serviços.

e) A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

g) São partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** no que não conflitar com as partes deste Contrato.

h) A **CONTRATADA** deverá ser registrada na junta comercial do objeto relativo ao presente Contrato.

i) A **CONTRATADA** deverá apresentar Declaração de cumprimentos dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, conforme Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

j) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **X**/20**XX**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxx de 200X.

_____

Nome
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

_____

Nome
Empresa contratada